

BASE AÉREA DE PORTOVELHO

Aviso de Contratação 18/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2026	120641-BASE AÉREA DE PORTOVELHO	JOAO PEDRO BOQUIMPANI	29/10/2026 15:56 (v 0.5)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		67293.009953/2026-11

1. .

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATANTE(UASG)

120641

OBJETO

Aquisição de bebedouros industriais e televisores smart, incluindo entrega, instalação dos bebedouros e testes de funcionamento dos equipamentos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 45.305,00 (quarenta e cinco mil trezentos e cinco reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De XX/XX/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 10h até 18h, horário de Brasília.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO

BASE AÉREA DE PORTO VELHO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Processo Administrativo nº 67293.009953/2026-11)

Torna-se público que a Base Aérea de Porto Velho, por meio da Seção de Licitações e Contratos, sediada na Avenida Lauro Sodré, s/n, bairro Aeroporto, Porto Velho — RO, CEP 76803-260, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos dessa Lei, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e das demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, de bebedouros industriais e televisores smart incluindo entrega, instalação dos bebedouros e testes de funcionamento dos equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. A contratação compreende 2 (dois) itens, conforme tabela constante do subitem 1.1 do Termo de Referência, facultando-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal — Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e encaminhado automaticamente, por mensagem eletrônica, aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — Sicaf, nas correspondentes linhas de fornecimento.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor será responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Para os itens 1, 2, 3 e 4, a participação será exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e dos beneficiários legalmente equiparados, nos termos do artigo 49, inciso IV, combinado com o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.2.1. A obtenção do benefício referido no subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o artigo 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas legalmente equiparadas, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual — MEI, nos limites e nas condições previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 8.538, de 2015, e na legislação aplicável, desde que atendam às condições de participação e às exigências de habilitação pertinentes ao objeto.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

3.3.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da contratação;

3.3.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução da contratação agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e do artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o subitem 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio às atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão da contratação, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos subitens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução, quando cabível.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o subitem 3.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a identificação da marca e do modelo dos bens, quando aplicável, e o preço unitário de cada item, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor poderá apresentar proposta para um ou mais itens, devendo contemplar a totalidade do quantitativo previsto no Termo de Referência para cada item em que participar. Não será admitida proposta em quantitativo inferior ao estabelecido para o respectivo item.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços unitários diferentes para um mesmo item em razão do local de entrega, do acondicionamento, do tamanho do lote ou de qualquer outro motivo.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial a marca, o modelo e o preço ofertado, vinculam a contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, movimentação até os locais indicados, instalação dos bebedouros, montagem dos conjuntos box, acessórios, conexões, testes de funcionamento e cumprimento das obrigações de garantia, conforme o Termo de Referência.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear sua alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributos considerado na formação do preço, no pagamento serão efetuadas as retenções na fonte previstas na legislação vigente, observadas as hipóteses legais de dispensa ou de tratamento tributário diferenciado.

4.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens nas especificações e quantidades exigidas e de realizar a entrega, a instalação dos bebedouros, a montagem dos conjuntos box e os testes aplicáveis, com todos os materiais, acessórios, equipamentos, ferramentas e pessoal necessários ao cumprimento integral das obrigações.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

4.9.3. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis;

4.9.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e

4.9.6. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. Caso seja aplicável margem de preferência a algum item, expressamente prevista no Termo de Referência e neste Aviso, o fornecedor deverá declarar, em campo próprio do sistema, que o produto ofertado atende aos requisitos para usufruir do benefício.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive microempreendedor individual — MEI, deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos de enquadramento estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12.1. As sociedades cooperativas e os demais beneficiários legalmente equiparados deverão declarar sua condição e o atendimento aos requisitos específicos previstos na legislação aplicável para usufruir do tratamento favorecido.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultada ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo por item, com o registro do menor preço que aceita ofertar.

4.13.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

4.13.1.1. Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso perante os demais participantes e o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelos fornecedores, na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo Sistema de Dispensa Eletrônica para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema, sendo encerrada no horário de finalização previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do respectivo item, expresso em reais, com até duas casas decimais.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa do respectivo item, desde que inferiores ao menor valor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 1,00 (um real).

5.4. Havendo lances iguais ao menor valor já ofertado para o respectivo item, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado para cada item, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de preços, para cada item.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado neste Aviso, sem possibilidade de prorrogação e sem tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estabelecido para o respectivo item, o responsável pela condução do procedimento poderá negociar condições mais vantajosas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.1. Será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para obtenção de proposta compatível com os limites estabelecidos pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema e respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estabelecido para o respectivo item.

6.2. Concluída a negociação, se houver, seu resultado será divulgado aos participantes e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, que deverá integrar os autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e os limites estabelecidos para o respectivo item, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos complementares necessários, no prazo indicado pelo responsável pela condução do procedimento no sistema.

6.3.1. A proposta adequada deverá conter a identificação do fornecedor, o número do item, a descrição dos bens ofertados, a marca e o modelo, quando aplicável, a unidade de fornecimento, a quantidade integral do item, os preços unitário e total e o prazo de validade, observadas as condições deste Aviso e do Termo de Referência.

6.3.2. Os preços deverão compreender todas as despesas necessárias ao fornecimento integral do respectivo item, incluindo entrega, instalação dos bebedouros, montagem dos conjuntos box, acessórios, conexões, testes de funcionamento e cumprimento das obrigações de garantia, conforme o Termo de Referência.

6.3.3. Quando solicitado, o fornecedor deverá apresentar catálogos, fichas técnicas, manuais ou documentação equivalente que identifique o fabricante e o modelo e permita verificar o atendimento às especificações do respectivo item, bem como os comprovantes de avaliação da conformidade legalmente exigíveis.

6.3.4. Não será exigida a apresentação de amostras, conforme o Termo de Referência.

6.4. Encerrada a negociação, se houver, o responsável pela condução do procedimento verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, conforme o artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021, a legislação correlata e os subitens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP; e

6.4.4. Lista de licitantes inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União — TCU.

6.5. As consultas serão realizadas em nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também será realizada em nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, para verificação de eventual proibição de contratar com o Poder Público que alcance a pessoa jurídica, nos termos do artigo 12 da referida Lei.

6.6. Para fornecedores pessoas jurídicas, as consultas ao CEIS, ao CNEP e à Lista de licitantes inidôneos poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.7. Caso constem ocorrências impeditivas indiretas na consulta à situação do fornecedor, a Administração realizará diligências para verificar eventual tentativa de burla às sanções aplicadas.

6.7.1. A tentativa de burla será apurada mediante análise de vínculos societários, linhas de fornecimento similares e outros elementos pertinentes.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a eventual decisão que impeça sua participação.

- 6.7.3.** Constatada a existência de sanção impeditiva aplicável ao fornecedor, ou comprovada a atuação fraudulenta para burlar seus efeitos, o fornecedor será reputado inabilitado por falta de condição de participação.
- 6.7.4.** A mera existência de registro em cadastro de sanções não implicará impedimento automático, devendo ser verificados a natureza, o alcance e o prazo de vigência da sanção.
- 6.8.** Será verificado se o fornecedor atende aos requisitos para usufruir do tratamento favorecido e participar dos itens exclusivos de microempresas, empresas de pequeno porte e beneficiários legalmente equiparados, conforme o item 3 deste Aviso.
- 6.8.1.** Caso seja aplicável margem de preferência expressamente prevista nos documentos da contratação, será verificado o atendimento aos requisitos para sua obtenção.
- 6.8.2.** Caso o fornecedor não comprove os requisitos para usufruir da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas para fins de nova aplicação do benefício, quando cabível.
- 6.9.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços unitário e total do respectivo item com os limites estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.10.** Será desclassificada a proposta que:
- 6.10.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - 6.10.2.** Não atender às especificações técnicas previstas neste Aviso e no Termo de Referência;
 - 6.10.3.** Apresentar preços inexequíveis ou que, após a negociação, permanecerem acima dos limites máximos estabelecidos para o respectivo item;
 - 6.10.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.10.5.** Não atender aos critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência; ou
 - 6.10.6.** Apresentar desconformidade com outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, desde que insanável.
- 6.11.** A análise da exequibilidade considerará a capacidade do fornecedor de cumprir integralmente as obrigações relativas ao respectivo item, incluindo o fornecimento dos bens, a entrega, a instalação, a montagem, os testes e a garantia, conforme aplicável.
- 6.11.1.** Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para que o fornecedor demonstre a viabilidade de sua proposta, mediante documentos e justificativas pertinentes.
- 6.11.2.** Poderão ser considerados documentos de aquisição ou de disponibilidade dos bens, cotações de fornecedores, condições comerciais, custos logísticos e outros elementos capazes de demonstrar a viabilidade do preço ofertado.
- 6.11.3.** A desclassificação por inexequibilidade será precedida de oportunidade para o fornecedor demonstrar a viabilidade da proposta e dependerá de decisão motivada.
- 6.12.** Erros no preenchimento da proposta comercial não constituem, por si só, motivo para sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço ofertado e que seja demonstrada sua suficiência para o cumprimento integral das obrigações.
- 6.12.1.** O ajuste limita-se ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.
- 6.12.2.** Poderão ser corrigidos erros de cálculo, de transcrição e de indicação do regime tributário, desde que preservados o preço ofertado e as condições substanciais da proposta.
- 6.13.** Para análise do atendimento às especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica especializada.
- 6.14.** Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou o lance subsequente do respectivo item, sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.15.** Havendo necessidade de suspensão da sessão para análise documental ou realização de diligências, serão informados no chat do sistema a nova data e o horário para sua continuidade.
- 6.16.** Encerrada a análise de aceitação da proposta do respectivo item, será iniciada a fase de habilitação do fornecedor, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação será verificada em relação ao fornecedor cuja proposta tenha sido aceita para o respectivo item.

7.1.1. Considerando o prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da ordem de fornecimento, a documentação de habilitação das pessoas jurídicas ficará limitada à comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, nos termos do artigo 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021.

7.1.2. Serão exigidos os seguintes documentos:

7.1.2.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social;

7.1.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS; e

7.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação aplicável.

7.1.3. A simplificação documental não afasta a verificação das condições de participação, do enquadramento para usufruir do tratamento favorecido e das declarações exigidas neste Aviso.

7.1.4. Os catálogos, as fichas técnicas, os manuais e os comprovantes de avaliação da conformidade dos produtos, quando exigíveis, serão examinados na fase de análise da proposta, conforme o item 6 deste Aviso e o Termo de Referência.

7.2. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos, e mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. A ausência de atualização no Sicaf não implicará, por si só, inabilitação, quando a Administração puder verificar a regularidade mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou documentação admitida em diligência, observadas as regras legais de saneamento e de regularização fiscal e trabalhista.

7.3. Quando necessários documentos não constantes do Sicaf ou documentos complementares indispensáveis à confirmação dos requisitos de habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação.

7.3.1. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada do fornecedor apresentada antes de seu término e aceita pela Administração, ou por decisão motivada do responsável pela condução do procedimento.

7.4. A apresentação de documentos originais não digitais somente será exigida quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando houver exigência legal expressa.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente daquele do fornecedor, salvo nas hipóteses legalmente permitidas.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados os documentos que, por sua natureza, comprovadamente sejam emitidos apenas em nome da matriz ou abranjam os demais estabelecimentos.

7.7. Serão aceitos documentos de regularidade relativos à matriz e à filial quando comprovada a centralização do recolhimento dos tributos ou das contribuições correspondentes, observada a abrangência das certidões apresentadas.

7.8. A substituição ou a apresentação de novos documentos após sua entrega somente será admitida nas hipóteses previstas no artigo 64 da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive para complementar informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do procedimento ou atualizar documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas.

7.8.1. Poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos participantes.

7.9. As microempresas, as empresas de pequeno porte e os beneficiários legalmente equiparados deverão apresentar a documentação fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha restrição.

7.9.1. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o fornecedor for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões pertinentes, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.9.2. A não regularização no prazo concedido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

7.10. A documentação de regularidade do mesmo fornecedor poderá ser aproveitada para todos os itens em que sua proposta tenha sido aceita, desde que válida e aplicável às respectivas contratações, sem exigência cumulativa de qualificação técnica ou econômico-financeira.

7.11. Havendo necessidade de análise detalhada dos documentos, a sessão poderá ser suspensa, com comunicação, no chat do sistema, da nova data e do horário para sua continuidade.

7.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar os requisitos exigidos, após observadas as possibilidades legais de diligência, saneamento e regularização fiscal e trabalhista.

7.13. Na hipótese de inabilitação, será examinada a proposta subsequente do respectivo item, sucessivamente, na ordem de classificação, até a identificação de proposta que atenda às especificações do objeto e de fornecedor que cumpra as condições de habilitação.

7.14. Constatado o atendimento às exigências, o fornecedor será habilitado para o respectivo item.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Não se aplica.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Não se aplica

10. DA CONTRATAÇÃO

10. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a adjudicação e a homologação do procedimento, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho em substituição ao termo de contrato, conforme previsto no Termo de Referência e em seu Anexo I.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. A Nota de Empenho poderá ser encaminhada por meio eletrônico, devendo o adjudicatário formalizar seu aceite por manifestação expressa, com registro no processo administrativo, dentro do prazo estabelecido no subitem 10.2.

10.2.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração.

10.3. O aceite da Nota de Empenho implica o reconhecimento de que:

10.3.1. A Nota de Empenho substitui o termo de contrato, sendo aplicáveis à contratação as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. A contratada se vincula à sua proposta aceita, à autorização da contratação direta, a este Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência e aos respectivos anexos;

10.3.3. O objeto, os quantitativos, os preços e as condições de execução, recebimento, pagamento, reajuste, garantia, fiscalização e sanções são aqueles definidos nos documentos integrantes da contratação; e

10.3.4. A extinção da contratação observará os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, e as disposições do Anexo I do Termo de Referência.

10.4. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contado do aceite da Nota de Empenho pela contratada, conforme o Termo de Referência e seu Anexo I.

10.4.1. O prazo máximo para conclusão da entrega, da instalação dos bebedouros, da montagem dos conjuntos box e dos testes aplicáveis será de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento.

10.4.2. A prorrogação da vigência e suas consequências observarão as disposições do Anexo I do Termo de Referência.

10.4.3. O encerramento da vigência não afasta as obrigações de garantia dos bens, que permanecerão exigíveis pelos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

10.5. No momento da formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação e de contratação previstas neste Aviso, que deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência.

10.5.1. A Nota de Empenho identificará a contratada, os itens contratados, as quantidades, os valores unitários e totais e os dados orçamentários pertinentes.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não aceitar a Nota de Empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da contratação;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou ao enquadramento para usufruir do tratamento favorecido e o conluio entre fornecedores, em qualquer momento do procedimento, inclusive após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento; ou

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 11.1 ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, pela infração prevista no subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa, nas seguintes condições:

11.2.2.1. Para as infrações previstas nos subitens 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor;

11.2.2.2. Para as infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, quando praticadas antes da formalização da contratação, multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor;

11.2.2.3. Para as infrações praticadas durante a execução da contratação, serão aplicadas as multas moratórias e compensatórias previstas na seção 7 do Termo de Referência, observadas suas bases de cálculo, percentuais, limites e condições;

11.2.2.4. A definição do percentual aplicável dentro das faixas previstas neste Aviso dependerá de decisão motivada, considerados os critérios do subitem 11.9;

11.2.2.5. Será vedada a aplicação duplicada de multas previstas neste Aviso e no Termo de Referência pelo mesmo fato.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Caso todos os fornecedores sejam desclassificados ou inabilitados para determinado item, caracterizando procedimento fracassado quanto a esse item, a Administração poderá:

12.1.1. Republicar este Aviso de Contratação Direta com nova data;

12.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas as especificações do objeto, as condições de participação e os requisitos de habilitação exigidos;

12.1.2.1. Na hipótese do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora desta sessão de dispensa eletrônica, mediante a devida instrução e formalização no processo administrativo; ou

12.1.3. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou sua documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser adotadas quando não houver propostas para determinado item, caracterizando procedimento deserto quanto a esse item.

12.3. Quando houver necessidade de realização de ato pelos fornecedores cujo prazo não esteja estabelecido neste Aviso, deverá ser observado o prazo indicado pelo responsável pela condução do procedimento na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de oportunidades em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a Administração comunicará no sistema eletrônico a nova data e o horário da sessão, observados os prazos regulamentares aplicáveis.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília — DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e na habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos participantes, observados os limites legais das diligências.

12.8. As normas deste Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, respeitadas as condições de participação estabelecidas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

12.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso e de seus anexos, prevalecerão as disposições deste Aviso quanto às regras do procedimento e as do Termo de Referência quanto às especificações técnicas e às condições de execução do objeto, observada a legislação aplicável.

12.10.1. Eventuais divergências que possam afetar a formulação das propostas ou a igualdade entre os participantes deverão ser esclarecidas pela Administração e, quando necessário, corrigidas mediante divulgação e reabertura do prazo pertinente.

12.11. A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico e integrará o processo administrativo.

12.11.1. O e-mail oficial para impugnações ou pedidos de esclarecimento é: pregoeiros.bapv@fab.mil.br.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos:

12.12.1. Anexo I – Termo de Referência

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.12.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;

12.12.3. Anexo III - Dados atualizados do Licitante; e

12.12.4. Anexo IV - PORTARIA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HEBER DE SOUZA RICCO

Autoridade competente

JOAO PEDRO BOQUIMPANI

Chefe da Seção de Licitações e Contratos